



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações	2
Atas	2
Homologações e Adjudicações	4
Notificações	11

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: camara@camaraubarana.sp.gov.br

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: secretaria@ubarana.sp.gov.br

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: www.ubarana.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Atas

Processo de Licitação: 134/2023

Modalidade: Tomada de Preço N° 012/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Pavimentação Asfáltica e Recapeamento Asfáltico, execução de guias e sarjetas, calçamento, entre outros, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Ata nº 02

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro 2023, às 14:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura municipal de Ubarana/SP, localizada à Rua João Virgínio dos Santos, 505, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Portaria nº 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, e posteriormente alterada pela Portaria nº 146/2023, de 17 de agosto de 2023, presidida pelo senhor Carlos Roberto Manenti, onde após a publicação de veredicto e cumprimento dos prazos impostos por lei, estando o(s) Seguinte(s) Participante(s) e Habilitado(s):

Proponente	CNPJ	Representante	Contato	RG	CPF
ROCHA & BARBOSA CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA.	18.168.133/0001-37	Sem Representante	-	-	-

Iniciados os trabalhos, a comissão procedeu-se a abertura do Envelope nº 02 – Proposta Financeira do Licitante, no qual foi conferido e rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelo(s) licitante(s) presente(s). Após exame da proposta financeira, relaciona-se a seguinte:



Colocação	Empresa	CNPJ	% de Desconto	Proposta Financeira Global
1	ROCHA & BARBOSA CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA.	18.168.133/0001-37	0,00%	R\$ 382.724,28

Sendo assim, constatou-se que a proposta financeira da empresa **Rocha & Barbosa Construções e Perfurações de Poços LTDA.** está de acordo com o valor médio de mercado, apresentando todo(s) requisito(s) licitado(s) com o **Valor Global de R\$ 382.724,28 (Trezentos e Oitenta e Dois Setecentos e Vinte e Quatro Reais, e Vinte e Oito Centavos)**. Nada mais havendo para tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão pública, ficam cientes todos os participantes, que os prazos para alegações de seus interesses se inicia a partir da publicação na Imprensa Oficial, alimentamos que todos os atos a serem procedidos junto ao Processo Licitatório que envolva a participação de empresas também serão publicados no mesmo veículo de comunicação, sendo que a(s) empresa(s) presente(s) no certame desiste(m) do termo de recurso. Cabe constar, que o(s) Licitante(s) Vencedor(es) DEVERÃO em 5 (Cinco) após esgotar os prazos de recurso assinar o contrato do(s) item(s) que se sagraram ganhadores, sendo assim, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelo(s) licitante(s) presente(s) ao ato.

Ubarana, 13 de dezembro 2023.

Presidente da Comissão: Carlos Roberto Manenti

Membro da Comissão: André Luiz Souza Betelli

Membro da Comissão: José Maria dos Santos

Membro da Comissão: Marcos Vinicius Rodrigues de Oliveira



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Homologações e Adjuicações

Extrato de Adjuicação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº 139/2.023

Tomada de Preço nº 015/2.023

Fica **Adjudicada** em favor da **EDUARDO LUCAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.426/0001-93, que ficou vencedora com a importância de **R\$ 146.077,26** (cento e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos). Objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construção de Fossa Séptica no “Centro de Lazer Gentil Moreira”, conforme especificações no Edital e seus Anexos.**

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Extrato de Homologação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº 139/2.023

Tomada de Preço nº 015/2.023

Fica **Homologada** em favor da empresa **EDUARDO LUCAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.426/0001-93, que ficou vencedora com a importância de **R\$ 146.077,26** (cento e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos). Objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construção de Fossa Séptica no “Centro de Lazer Gentil Moreira”, conforme especificações no Edital e seus Anexos.**

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Homologações e Adjucações

Extrato de Adjucação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº 137/2.023

Chamamento Público nº 002/2.023

Objeto: Chamamento Público para a seleção de Projetos Audiovisuais – Lei Paulo Gustavo, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Com base no Relatório e Parecer exarado pela Comissão Municipal Julgadora, Faço Saber, que fica nesta data o Objeto da presente Licitação **ADJUDICADO** em favor dos selecionados referente ao Edital de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2.023.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

PF ou PJ	Nome ou Razão Social	Categoria/Projeto	Valor
Pessoa Jurídica	Jossilene da Silva Cardoso - Silva Arte, Cultura e Eventos	Categoria F / 6º Festival de Cinema de Ubarana e Oficina de Audiovisual	R\$ 4.550,82
Pessoa Física	Mariana Aparecida da Silva	Categoria B / Caminho das águas	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Lais Alves Rodrigues Okamura	Categoria B /Cia de Reis A Caminho de Belém- A trajetória	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Yasmin Aparecida da Cunha Castilha	Categoria B / Documentário - O Retrato da Cultura Ubaranense	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Audrey Moreira	Categoria B / Ubarana e suas histórias	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Marinézia Decândio	Categoria B / Tijolos: da Terra ao Fogo	R\$ 4.500,00
Pessoa Jurídica	Gleiser Fernando Avelino - Gleiser Fernando Avelino-ME	Categoria E / Revestimento acústico do Anfiteatro "José Antônio Rabello"	R\$ 9.064,22
Pessoa Física	Evaldo Junior Sonsini	Categoria A / Curta Metragem História de Ubarana	R\$ 6.000,00
Pessoa Física	Alan Sanchez De Lima	Categoria D / Alan Sanchez - Ao Vivo Na Prainha	R\$ 6.155,03
Pessoa Física	Sergio Renato Gonçalves	Categoria C / Memória Viva Ubarana	R\$ 5.000,00

Ubarana, 13 de dezembro de 2.023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Extrato de Homologação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº 137/2.023

Chamamento Público nº 002/2.023

Objeto: Chamamento Público para a seleção de Projetos Audiovisuais – Lei Paulo Gustavo, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

FAÇO SABER, que fica nesta data o Objeto da presente Licitação **HOMOLOGADA** em favor dos selecionados referente ao Edital de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2.023.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

PF ou PJ	Nome ou Razão Social	Categoria/Projeto	Valor
Pessoa Jurídica	Jossilene da Silva Cardoso - Silva Arte, Cultura e Eventos	Categoria F / 6º Festival de Cinema de Ubarana e Oficina de Audiovisual	R\$ 4.550,82
Pessoa Física	Mariana Aparecida da Silva	Categoria B / Caminho das águas	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Lais Alves Rodrigues Okamura	Categoria B / Cia de Reis A Caminho de Belém- A trajetória	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Yasmin Aparecida da Cunha Castilha	Categoria B / Documentário - O Retrato da Cultura Ubaranense	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Audrey Moreira	Categoria B / Ubarana e suas histórias	R\$ 4.500,00
Pessoa Física	Marinézia Decândio	Categoria B / Tijolos: da Terra ao Fogo	R\$ 4.500,00
Pessoa Jurídica	Gleiser Fernando Avelino - Gleiser Fernando Avelino-ME	Categoria E / Revestimento acústico do Anfiteatro "José Antônio Rabello"	R\$ 9.064,22
Pessoa Física	Evaldo Junior Sonsini	Categoria A / Curta Metragem História de Ubarana	R\$ 6.000,00
Pessoa Física	Alan Sanchez De Lima	Categoria D / Alan Sanchez - Ao Vivo Na Prainha	R\$ 6.155,03
Pessoa Física	Sergio Renato Gonçalves	Categoria C / Memória Viva Ubarana	R\$ 5.000,00

Ubarana, 13 de dezembro de 2.023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Homologações e Adjuicações

Extrato de Adjuicação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº 138/2.023

Chamamento Público nº 003/2.023

Objeto: Chamamento Público para a Premiação para Agentes Culturais com Recurso Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Com base no Relatório e Parecer exarado pela Comissão Municipal Julgadora, Faço Saber, que fica nesta data o Objeto da presente Licitação **ADJUDICADO** em favor dos selecionados referente ao Edital de Agentes Culturais da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2.023.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

PF ou PJ	Nome ou Razão Social	Categoria/Nome artístico	Valor
Pessoa Física	Vanessa Silva dos anjos	Categoria A / Ateliê Anjo encantado	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Benedito Leoncio da Silva	Categoria B / Cia de Reis "Caminho de Belém"	R\$1.578,98
Pessoa Física	Sebastiana da Silva Contanhede	Categoria A / Sebastiana Artesanato	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Maria Gorete de Carvalho	Categoria A / Gorete Carvalho.	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Luzia Rodrigues de oliveira	Categoria A / Bordados da Luzia	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Elizandra Maria da Silva	Categoria A / Elizandra Silva	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Wagner da Silva	Categoria A / DJ Magal	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Maria Lucia Biteli Olsen	Categoria A / Artes e bordados da Malu.	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Andréia Cristina dos Santos	Categoria A / Andréia Santos	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Dalva Cristina Feltrin da Silva	Categoria A / Dalva Crochê	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Edilane Terezinha de Paulo	Categoria A / Pintor Vinícius Manoel de Paula Silva	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Edina Mazieiro Martins	Categoria A / Edina Martins Laços e Tiaras	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Danilo de Freitas Lima Elias	Categoria A / Artesão moderno	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Ilma de Freitas Lima Elias	Categoria A / Ilma Artesanatos	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Bruna Fernanda Aued Lopes	Categoria A / Bruna Aued	R\$ 1.000,00



Pessoa Física	Adolfo Luiz Coltro	Categoria A / Luiz Poeta	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Jeverson Alves Adolfo	Categoria A / Jeverson artesão em argila	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Vitor Wagner de Crudis	Categoria A / Vitor Wagner	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Matheus Nunes da Silva	Categoria A / Matheus Nunes Saxofonista	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	José Franquelino Alves	Categoria A / Jusa	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Genivaldo Franquelino	Categoria A / Ge	R\$ 1.000,00

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Extrato de Homologação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP

Processo de Licitação nº **138/2.023**

Chamamento Público nº **003/2.023**

Objeto: Chamamento Público para a Premiação para Agentes Culturais com Recurso Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

FAÇO SABER, que fica nesta data o Objeto da presente Licitação **HOMOLOGADA** em favor dos selecionados referente ao Edital de Agentes Culturais da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2.023.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

PF ou PJ	Nome ou Razão Social	Categoria/Nome artístico	Valor
Pessoa Física	Vanessa Silva dos anjos	Categoria A / Ateliê Anjo encantado	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Benedito Leoncio da Silva	Categoria B / Cia de Reis "Caminho de Belém"	R\$1.578,98
Pessoa Física	Sebastiana da Silva Contanhede	Categoria A / Sebastiana Artesanato	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Maria Gorete de Carvalho	Categoria A / Gorete Carvalho.	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Luzia Rodrigues de oliveira	Categoria A / Bordados da Luzia	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Elizandra Maria da Silva	Categoria A / Elizandra Silva	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Wagner da Silva	Categoria A / DJ Magal	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Maria Lucia Biteli Olsen	Categoria A / Artes e bordados da Malu.	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Andréia Cristina dos Santos	Categoria A / Andréia Santos	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Dalva Cristina Feltrin da Silva	Categoria A / Dalva Crochê	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Edilane Terezinha de Paulo	Categoria A / Pintor Vinícius Manoel de Paula Silva	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Edina Mazieiro Martins	Categoria A / Edina Martins Laços e Tiaras	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Danilo de Freitas Lima Elias	Categoria A / Artesão moderno	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Ilma de Freitas Lima Elias	Categoria A / Ilma Artesanatos	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Bruna Fernanda Aued Lopes	Categoria A / Bruna Aued	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Adolfo Luiz Coltro	Categoria A / Luiz Poeta	R\$ 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Ubarana

Edição nº 477
Ano 2023
Página 10 de 19

www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Pessoa Física	Jeverson Alves Adolfo	Categoria A / Jeverson artesão em argila	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Vitor Wagner de Crudis	Categoria A / Vitor Wagner	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Matheus Nunes da Silva	Categoria A / Matheus Nunes Saxofonista	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	José Franquelino Alves	Categoria A / Jusa	R\$ 1.000,00
Pessoa Física	Genivaldo Franquelino	Categoria A / Ge	R\$ 1.000,00

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Notificações

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.

A Empresa
AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA
Av. Fernando Costa, n 81, São Benedito
Fone: (34) 3313-8600
Uberaba-MG
CEP – 38.022-300

Pelo presente em atenção aos atos praticados junto ao Procedimento Licitatório nº 124/2.023 – Pregão Presencial nº 091/2.023, que objetivou a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática que serão destinados para diversos setores da Prefeitura Municipal de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos, no qual houve a apresentação da melhor oferta para determinados objetos, que culminou na formalização do CONTRATO Nº 294/2.023 e na importância de R\$ 715,95 (setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) a essa empresa.

Sendo assim e por ser obrigada a entrega dos produtos contratados por essa empresa – **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ de nº 17.873.616/0001-70, que após a assinatura de contrato, e então encaminhada a requisição e o não atendimento deste, no que tange ao prazo de entrega dos Equipamentos e Materiais enumerado do tipo (Informática) em sua quantidade total do Contrato, a mesma está descumprimento preceitos contratuais e editalícias “7.2.2- Os equipamentos serão requisitados pelo Departamento de Compras, a empresa vencedora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para efetuar a entrega, no momento da entrega, cada componente será minuciosamente verificado para garantir a conformidade com o Termo de Referência e a proposta, caso seja identificada qualquer discrepância em relação às peças (componentes), a entrega não será aceita, o vencedor do processo licitatório deverá providenciar a substituição de acordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição”, a entrega dos equipamentos e materiais, visam atender as



necessidades da Administração Municipal, razão pela qual **NOTIFICA** a presente para que possa promover a entrega do produto no prazo sendo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência desta se fará pela imprensa oficial e na forma postal para aqueles já requisitados, sendo que para aqueles se farão ser requisitados, o prazo será o anuído no certame licitatório e, também, improrrogáveis.

Quaisquer outros argumentos que possam ser apresentados não eximem essa empresa na entrega dos mesmos, uma vez que a mesma ao participar do procedimento licitatório assumiu o risco para a entrega.

Nesse sentido, destacamos o recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que se amolda perfeitamente ao presente caso, sendo:

“APELAÇÃO – Ação declaratória de nulidade de ato administrativo – Multa contratual – Autora que venceu licitação na modalidade pregão para fornecimento de medicamentos – Alegação de que o atraso na entrega foi motivado por indisponibilidade temporária do fármaco junto à fabricante – Sentença de improcedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Situação que não configura caso fortuito ou força maior – Hipótese de fortuito interno, relacionada ao risco da atividade empresarial – Previsão na Autorização de Fornecimento de entrega da mercadoria em até dez dias – Multa contratual devida – Precedentes – Recurso não provido.”
(Apelação Cível / Contratos Administrativos nº 1004671-45.2019.8.26.0564 – Relatora Maria Olívia Alves – Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público – Data do Julgamento 31/05/2021) (grifo nosso)

Por estar essa empresa descumprindo preceitos e condições da entrega dos equipamentos e materiais de informática adjudicados e homologados a seu favor, sem qualquer justificativa plausível que retarde a sua obrigação, passamos a **NOTIFICAR** essa empresa – **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ de nº 17.873.616/0001-70, de forma concreta



para o atendimento e entrega do objeto requisitado, sendo a entrega realizada no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da anuência desta que se fará pela imprensa oficial e via correspondência, sob pena de ser considerada revel e anuente aos fatos narrados, podendo essa ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promover contra a mesma as medidas administrativas e judiciais legais a matéria, especialmente, as constantes e existentes no procedimento licitatório, bem como, aquelas estatuídas nas legislações que regula a matéria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Rodrigues da Cruz
=Prefeito Municipal=



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Notificações

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.

A Empresa

H2 MARKET LTDA

Rua Dr. Valentim Gentil, n 140/1 Centro

Fone: (16) 99722-7577

Borborema-SP

CEP – 14.955-000

Pelo presente em atenção aos atos praticados junto ao Procedimento Licitatório nº 124/2.023 – Pregão Presencial nº 091/2.023, que objetivou a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática que serão destinados para diversos setores da Prefeitura Municipal de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos, no qual houve a apresentação da melhor oferta para determinados objetos, que culminou na formalização do CONTRATO Nº 298/2.023 e na importância de R\$ 50.963,42 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) a essa empresa.

Sendo assim e por ser obrigada a entrega dos produtos contratados por essa empresa – **H2 MARKET LTDA** inscrita no CNPJ de nº 49.948.403/0001-56, que após a assinatura de contrato, e então encaminhada a requisição e o não atendimento deste, no que tange ao prazo de entrega dos Equipamentos e Materiais enumerado do tipo (Informática) em sua quantidade total do Contrato, a mesma está descumprimento preceitos contratuais e editalícias “7.2.2 - Os equipamentos serão requisitados pelo Departamento de Compras, a empresa vencedora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para efetuar a entrega, no momento da entrega, cada componente será minuciosamente verificado para garantir a conformidade com o Termo de Referência e a proposta, caso seja identificada qualquer discrepância em relação às peças (componentes), a entrega não será aceita, o vencedor do processo licitatório deverá providenciar a substituição de acordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição”, a entrega dos equipamentos



e materiais, visam atender as necessidades da Administração Municipal, razão pela qual **NOTIFICA** a presente para que possa promover a entrega do produto no prazo sendo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência desta se fará pela imprensa oficial e na forma postal para aqueles já requisitados, sendo que para aqueles se farão ser requisitados, o prazo será o anuído no certame licitatório e, também, improrrogáveis.

Quaisquer outros argumentos que possam ser apresentados não eximem essa empresa na entrega dos mesmos, uma vez que a mesma ao participar do procedimento licitatório assumiu o risco para a entrega.

Nesse sentido, destacamos o recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que se amolda perfeitamente ao presente caso, sendo:

“APELAÇÃO – Ação declaratória de nulidade de ato administrativo – Multa contratual – Autora que venceu licitação na modalidade pregão para fornecimento de medicamentos – Alegação de que o atraso na entrega foi motivado por indisponibilidade temporária do fármaco junto à fabricante – Sentença de improcedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Situação que não configura caso fortuito ou força maior – Hipótese de fortuito interno, relacionada ao risco da atividade empresarial – Previsão na Autorização de Fornecimento de entrega da mercadoria em até dez dias – Multa contratual devida – Precedentes – Recurso não provido.”
(Apelação Cível / Contratos Administrativos nº 1004671-45.2019.8.26.0564 – Relatora Maria Olívia Alves – Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público – Data do Julgamento 31/05/2021) (grifo nosso)

Por estar essa empresa descumprindo preceitos e condições da entrega dos equipamentos e materiais de informática adjudicados e homologados a seu favor, sem qualquer justificativa plausível que retarde a sua obrigação, passamos a **NOTIFICAR** essa empresa – **H2 MARKET LTDA** inscrita no CNPJ



de nº 49.948.403/0001-56, de forma concreta para o atendimento e entrega do objeto requisitado, sendo a entrega realizada no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da anuência desta que se fará pela imprensa oficial e via correspondência, sob pena de ser considerada revel e anuente aos fatos narrados, podendo essa ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promover contra a mesma as medidas administrativas e judiciais legais a matéria, especialmente, as constantes e existentes no procedimento licitatório, bem como, aquelas estatuídas nas legislações que regula a matéria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Rodrigues da Cruz
=Prefeito Municipal=



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Notificações

Ubarana, 13 de dezembro de 2023.

A Empresa
PROSUN INFORMÁTICA LTDA
Av. Sampaio Vidal, n 299 A, Centro
Fone: (14) 3402-1010
Marília-SP
CEP – 17.501-181

Pelo presente em atenção aos atos praticados junto ao Procedimento Licitatório nº 124/2.023 – Pregão Presencial nº 091/2.023, que objetivou a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática que serão destinados para diversos setores da Prefeitura Municipal de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos, no qual houve a apresentação da melhor oferta para determinados objetos, que culminou na formalização do CONTRATO Nº 293/2.023 e na importância de R\$ 1.730,25 (mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) a essa empresa.

Sendo assim e por ser obrigada a entrega dos produtos contratados por essa empresa – **PROSUN INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ de nº 60.023.231/0001-42, que após a assinatura de contrato, e então encaminhada a requisição e o não atendimento deste, no que tange ao prazo de entrega dos Equipamentos e Materiais enumerado do tipo (Informática) em sua quantidade total do Contrato, a mesma está descumprimento preceitos contratuais e editalícias “7.2.2-Os equipamentos serão requisitados pelo Departamento de Compras, a empresa vencedora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para efetuar a entrega, no momento da entrega, cada componente será minuciosamente verificado para garantir a conformidade com o Termo de Referência e a proposta, caso seja identificada qualquer discrepância em relação às peças (componentes), a entrega não será aceita, o vencedor do processo licitatório deverá providenciar a substituição de acordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição”, a entrega dos equipamentos e materiais, visam atender as



necessidades da Administração Municipal, razão pela qual **NOTIFICA** a presente para que possa promover a entrega do produto no prazo sendo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência desta se fará pela imprensa oficial e na forma postal para aqueles já requisitados, sendo que para aqueles se farão ser requisitados, o prazo será o anuído no certame licitatório e, também, improrrogáveis.

Quaisquer outros argumentos que possam ser apresentados não eximem essa empresa na entrega dos mesmos, uma vez que a mesma ao participar do procedimento licitatório assumiu o risco para a entrega.

Nesse sentido, destacamos o recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que se amolda perfeitamente ao presente caso, sendo:

“APELAÇÃO – Ação declaratória de nulidade de ato administrativo – Multa contratual – Autora que venceu licitação na modalidade pregão para fornecimento de medicamentos – Alegação de que o atraso na entrega foi motivado por indisponibilidade temporária do fármaco junto à fabricante – Sentença de improcedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Situação que não configura caso fortuito ou força maior – Hipótese de fortuito interno, relacionada ao risco da atividade empresarial – Previsão na Autorização de Fornecimento de entrega da mercadoria em até dez dias – Multa contratual devida – Precedentes – Recurso não provido.”
(Apelação Cível / Contratos Administrativos nº 1004671-45.2019.8.26.0564 – Relatora Maria Olívia Alves – Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público – Data do Julgamento 31/05/2021) (grifo nosso)

Por estar essa empresa descumprindo preceitos e condições da entrega dos equipamentos e materiais de informática adjudicados e homologados a seu favor, sem qualquer justificativa plausível que retarde a sua obrigação, passamos a **NOTIFICAR** essa empresa – **PROSUN INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ de nº 60.023.231/0001-42, de forma concreta para



o atendimento e entrega do objeto requisitado, sendo a entrega realizada no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da anuência desta que se fará pela imprensa oficial e via correspondência, sob pena de ser considerada revel e anuente aos fatos narrados, podendo essa ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promover contra a mesma as medidas administrativas e judiciais legais a matéria, especialmente, as constantes e existentes no procedimento licitatório, bem como, aquelas estatuídas nas legislações que regula a matéria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Rodrigues da Cruz
=Prefeito Municipal=